



BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE | |
|---------|---|
| PARTE A | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: <i>Direcção-Geral de Administração:</i> Extracto de Despacho n° 323/2012: Autorizando, o regresso ao quadro de origem de Emanuel de Jesus Alfama Vaz Moniz, operário qualificado que se encontrava de licença de longa duração. 283 |
| | ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Secretaria-Geral:</i> Extracto de Despacho n° 324/2012: Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Marlene Brito Barreto Almeida Dias, nas funções de assessora para a área jurídica no Gabinete do Grupo Parlamentar do MPD. 283 Extracto de Despacho n° 325/2012: Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Anne Marie Furtado Sanchez, nas funções de secretária no Gabinete do Grupo Parlamentar do MPD. 283 |
| PARTE C | CHEFIA DO GOVERNO: <i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i> Rectificação n° 17/2012: Rectificando aposentação provisória da professora do ensino básico de primeira, do Ministério da Educação e Desportos, Iolanda Oliveira Juff..... 283 |

| | |
|----------------|--|
| | <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE:</p> <p><i>Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração:</i></p> <p>Extracto de despacho n.º 326/2012: Nomeando José Manuel Sena Mendonça Pereira, enfermeiro geral, definitivamente no respectivo cargo. 283</p> <p>Extracto de despacho n.º 327/2012: Nomeando Frederico Henrique Carvalho Carvalhal, técnico superior, definitivamente no respectivo cargo. 284</p> <p>Extracto de despacho n.º 328/2012: Homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, a favor de Maria Albertina Varela de Aguiar Sousa Brito. 284</p> <p>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:</p> <p><i>Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de Despacho n.º 329/2012: Nomeando Hélio Emanuel Mendes Semedo, para desempenhar as funções de técnico superior, do quadro de pessoal do Serviço Nacional da Protecção Civil do Ministério da Administração Interna. 284</p> <p>Extracto de Despacho n.º 330/2012: Designando o tenente coronel, Osvaldino Carlos António da Costa, para, em regime de substituição, desempenhar a função de Presidente do Serviço Nacional da Protecção Civil. 284</p> <p>Extracto de Despacho n.º 331/2012: Dando por finda, a comissão ordinária de serviço do comissário da Polícia Nacional, Gilberto Alves, nas funções de Secretário Executivo da Comissão Nacional de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre... 284</p> <p><i>Direcção Nacional da Polícia Nacional:</i></p> <p>Extracto de Despacho n.º 332/2012: Aplicando, a Mónica Nelson Rocha Semedo, agente de segunda classe da Polícia Nacional, efectiva da Esquadra Policial de Santa Catarina, a pena de demissão. 284</p> <p>MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:</p> <p><i>Instituto Marítimo e Portuário:</i></p> <p>Extracto de despacho n.º 333/2012: Reenquadrando, Zeferino Calazans Fortes, inspector superior, na categoria do inspector superior, índice 302 - ISNIL. 284</p> <p>MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO E MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:</p> <p><i>Gabinete dos Ministros:</i></p> <p>Extracto de Despacho conjunto n.º 334/2012: Cria o Grupo Interministerial de Trabalho para a definição de uma Política Sectorial Integrada Educação, Formação Profissional e Emprego. 284</p> <p>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de Despacho n.º 335/2012: Nomeando, Eduarda Augusta de Sá Nogueira, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, em substituição do José Luís Barros. 286</p> <p>Extracto de Despacho conjunto n.º 336/2012: Requisitando, Anabela Cabral Varela, quadro do Liceu Domingos Ramos para em comissão ordinária de serviço, exercer funções na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural. 286</p> |
| PARTE E | <p>AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS:</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Deliberação n.º 2/2012: Fixando o valor correspondente, a senha de presença dos membros do Conselho Consultivo da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas. 287</p> |
| PARTE H | <p>BANCO DE CABO VERDE:</p> <p><i>Gabinete do Governador:</i></p> <p>Aviso n.º 1/2012: Determina o aditamento das Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas. 287</p> |

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Extracto do Despacho nº 323/2012: – De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 10 de Janeiro de 2012:

Emanuel de Jesus Alfama Vaz Moniz, operário qualificado referencia 7, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Administração da

Presidência da República, que se encontrava de licença de longa duração, autorizado, a seu pedido, o regresso ao quadro de origem, nos termos do disposto no artigo 53º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.01.01.02 - pessoal do quadro, do Orçamento da Presidência da República, para o ano de 2012. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 2012).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 23 de Fevereiro de 2012. – A Directora, *Leida Semedo*.

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Extracto de Despacho nº 324/2012 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Fevereiro de 2012:

Marlene Brito Barreto Almeida Dias, técnica parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de assessora para a área jurídica no Gabinete do Grupo Parlamentar do MPD, dada por finda a referida comissão de serviço, a partir de 1 de Março de 2012.

Extracto de Despacho nº 325/2012 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Fevereiro de 2012:

Anne Marie Furtado Sanchez, técnica auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de secretária no Gabinete do Grupo Parlamentar do MPD, dada por finda a referida comissão de serviço, a partir de 1 de Março de 2012.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2012. – O Secretário-Geral, *Adalberto de Oliveira Mendes*.

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Rectificação nº 17/2012

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 41/2011, de 26 de Outubro, o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante à aposentação provisória da professora do ensino básico de primeira, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos, Iolanda Oliveira Juff, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011, do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 3 meses e 28 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 163.580\$00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta escudos), poderá

ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.383\$00 e as restantes 1.363\$00.

Deve suprimir-se.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2012. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Extracto do despacho nº 326/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 15 de Fevereiro de 2011:

José Manuel Sena Mendonça Pereira, enfermeiro geral – escalão V, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 327/2012 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 15 de Fevereiro de 2011:

Frederico Henrique Carvalho Carvalhal, técnico superior, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 328/2012 – De S. Ex^a o Director Nacional da Saúde por delegação de S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 23 de Dezembro de 2011:

Maria Albertina Varela de Aguiar Sousa Brito, ex-oficial administrativa do quadro do pessoal da Rádio Televisão Cabo-verdiana, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Dezembro de 2011, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício de qualquer actividade profissional».

Direcção-Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão, do Ministério da Saúde, na Praia, aos 27 de Fevereiro de 2012. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 329/2012 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 23 de Novembro de 2011:

Hélio Emanuel Mendes Semedo, licenciado em engenharia geológico, nomeado nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Serviço Nacional da Protecção Civil do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na classificação económica 03.01.01.02 - pessoal do quadro - Serviço Nacional de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna.

Extracto do despacho nº 330/2012 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 30 de Dezembro de 2011:

Tendo em conta a nomeação do Coronel Alberto Carlos Barbosa Fernandes, Presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, para exercer o cargo de CEMFA, e, enquanto não for nomeado o novo titular, é designado o tenente coronel Osvaldino Carlos António da Costa, para, em regime de substituição, desempenhar a função de Presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, com efeitos a partir da data da tomada de posse do presidente cessante.

Extracto do despacho nº 331/2012 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 24 de Fevereiro de 2012:

É dada por finda a seu pedido, a comissão ordinária de serviço do comissário da Polícia Nacional, Gilberto Alves, nas funções de

Secretario Executivo da Comissão Nacional de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre com efeitos a partir do dia 23 de Fevereiro de 2012

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 27 de Fevereiro de 2012. – A Directora, *Ana Paula B. da Silva Costa*.

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extracto de despacho nº 332/2012 – De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 25 de Janeiro de 2012:

No uso das competências que são conferidas pelo nº 1 do artigo 46º, conjugado com o Anexo I, do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro; [...] aplico à arguida, Mónica Nelson Rocha Semedo, agente de segunda classe da Polícia Nacional, efectiva da Esquadra Policial de Santa Catarina, a pena de demissão.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 14 de Janeiro de 2012. – O Chefe da Divisão, *Manuel Correia Cabral*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Instituto Marítimo e Portuário

Extracto de despacho nº 333/2012 – De S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima:

De 24 de Janeiro de 2012:

Zeferino Calazans Fortes, inspector superior, índice 202 ISNI, do Instituto Marítimo e Portuário, não tendo sido contabilizado, no processo de transição de pessoal da ex-Direcção-Geral da Marinha e portos, para o quadro de pessoal do Instituto Marítimo e Portuário, o tempo de serviço prestado a empresa do Estado, que totaliza 101 (cento e um) meses correspondente a 8,4 (oito virgula quatro) anos de serviço efectivo, é reenquadrando na categoria do inspector superior índice 302 - ISNII.

Instituto Marítimo e Portuário do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, em Mindelo, 5 de Dezembro de 2011. – O Presidente, *Zeferino Calazans Fortes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO E MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Gabinetes dos Ministros

Despacho conjunto nº 334/2012:

Preâmbulo

Ao longo desta última legislatura, o Governo de Cabo-Verde tem trabalhado na integração dos sectores da educação técnica e da formação profissional. Para atingir esse objectivo, as autoridades nacionais iniciaram um processo de articulação operacional anual entre os dois sectores.

Assim, existe actualmente uma planificação comum das actividades nos sectores em causa e, ainda, um relatório de actividades anual, o qual reflecte nomeadamente os resultados das políticas empreendidas no emprego.

A criação do Quadro Nacional de Qualificações, através do Decreto-Lei nº 65/2010, de 27 de Dezembro, representa igualmente um avanço significativo no sentido da articulação da educação e da formação, atendendo a que o mesmo visa integrar os subsistemas de educação e de formação profissional, contribuindo para o melhoramento da transparência do acesso, da progressão e da qualidade das qualificações em relação ao mercado de trabalho e à sociedade civil.

Os avanços feitos são, assim, bastante relevantes, mas necessitam de ser aprofundados, não sendo ainda um dado adquirido a articulação efectiva nos domínios da planificação, definição das prioridades e afectação dos recursos financeiros.

É necessária a definição de uma política integrada e coerente de educação, formação e emprego, que parta nomeadamente dos grandes desafios que se colocam à qualificação e à empregabilidade dos Recursos Humanos de Cabo Verde, para estabelecer medidas e estratégias que sejam partilhadas. Ou seja, deve-se partir de um diagnóstico das necessidades reais de qualificação e das questões críticas dos sectores, para se definirem linhas de actuação comuns.

Nesses termos, é crucial uma estratégia conjunta de vários sectores, nomeadamente uma uniformização de critérios relativos às matérias de educação, formação e emprego, e uma gestão partilhada do objecto em comum, pois é nesse sentido que se justifica a suma relevância da criação do Grupo Interministerial de Trabalho para a definição de uma Política Sectorial Integrada Educação, Formação Profissional e Emprego, como instância de cariz técnico responsável pelo estudo preliminar das formas de integração e articulação entre os vários departamentos governamentais implicados.

Assim,

No uso das competências que nos são conferidas por lei, determinamos o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Grupo Interministerial para a definição de uma Política Sectorial Integrada Educação, Formação Profissional e Emprego, adiante designado por Grupo Interministerial, na dependência directa da Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos (MJEDRH), da Ministra da Educação e Desporto (MED) e do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação (MESCI).

Artigo 2.º

Missão e objectivos

1. O Grupo Interministerial tem como missão e objectivos:

- a) A definição de uma Carta de Política Sectorial integrada para os sectores da educação, da formação profissional e do emprego, 2012-2016, partindo do diagnóstico das necessidades de qualificação dos Recursos Humanos de Cabo Verde e das questões críticas de cada sector;
- b) A definição do quadro financeiro plurianual que a suportará e um quadro de indicadores de actividade ou acompanhamento, resultados e impacto.

2. Para a definição da Carta de Política Sectorial Integrada, o Grupo Interministerial deverá tomar em consideração, designadamente, os seguintes objectivos:

- a) A revisão dos objectivos estratégicos, enunciando, de forma clara, as competências, os mecanismos, as modalidades e os instrumentos para a integração;
- b) A prioridade da operacionalização das estratégias, pela definição dos mecanismos de planificação, execução e acompanhamento;

- c) O reforço institucional do sector, visando a melhoria das competências dos quadros e das instituições dos sectores;
- d) A qualidade, pertinência e relevância da oferta formativa;
- e) A criação de mecanismos integrados de acompanhamento e avaliação, nomeadamente através da operacionalização do Observatório do Emprego;
- f) A revisão do actual modelo de financiamento, com respectiva adaptação ao novo paradigma de desenvolvimento sustentável da política, quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista financeiro, com redistribuição das responsabilidades, tendo em conta a retirada progressiva de parceiros-chave e a criação do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação;
- g) A necessidade de assegurar mecanismos eficazes de inserção profissional, nomeadamente através do empreendedorismo;
- h) A reforma do Estado em curso.

Artigo 3.º

Direcção

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Grupo Interministerial desenvolve as suas actividades sob a direcção dos membros do Governo a que se refere o artigo 1.º, que coordenam e acompanham as suas actividades e resultados.

2. O poder de direcção dos membros do Governo sobre o Grupo Interministerial é exercido em estreita articulação e coordenação prévia.

Artigo 4.º

Composição

1. O Grupo Interministerial é composto pelos seguintes membros:

- a) Um representante do MJEDRH.
- b) Um representante do MED.
- c) Um representante do MESCI.

2. Os representantes são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo a que se refere o nº anterior por indicação de cada um destes.

3. O Grupo Interministerial integra ainda, a título de observador permanente, um representante do Observatório do Emprego, que funciona junto do Gabinete do MJEDRH.

4. O Grupo Interministerial poderá submeter à aprovação superior a participação, em determinadas fases de desenvolvimento do trabalho, de outros representantes.

5. O Grupo Interministerial poderá ser apoiado no seu trabalho por Peritos externos, de reconhecido mérito em domínios relevantes para a formulação da política integrada, os quais podem participar nas reuniões do Grupo Interministerial.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1. O Grupo Interministerial tem um mandato de funcionamento de 12 meses, a contar da data da publicação do presente despacho.

2. A duração do mandato poderá ser alterada, de acordo com os resultados obtidos pelo Grupo.

3. A eventual prorrogação de funcionamento do Grupo Interministerial ou a sua extinção antecipada deverão ser alvo de despacho conjunto dos membros do Governo a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 6º

Funcionamento

1. O Grupo Interministerial reúne-se uma vez por mês, em reuniões de um dia completo e, extraordinariamente, sempre que convocado.

2. O disposto no número anterior não inclui as sessões de trabalho específicas, as sessões de formação ou os ateliês que sejam considerados necessários para o bom funcionamento do Grupo Interministerial.

3. A acta das reuniões do Grupo Interministerial deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Artigo 7º

Relatórios e resultados a apresentar

1. O Grupo Interministerial deve elaborar os seguintes Relatórios ao longo do seu mandato:

- a) Relatório de Diagnóstico e Plano de Trabalhos do Grupo - 2 meses após o início dos trabalhos.
- b) Relatório de auto-avaliação do trabalho desenvolvido e eventual reformulação do Plano de Trabalhos - 5 meses após o início dos trabalhos.
- c) Relatório Preliminar - 6 meses após o início dos trabalhos.
- d) Relatório Final - 12 meses após o início dos trabalhos.
- e) Carta Política Integrada Sectorial integrada para os sectores da educação, da formação profissional e do emprego, 2012-2016, incluindo o quadro financeiro associado - 12 meses após o início dos trabalhos.

2. Para efeitos do previsto no número antecedente, o Grupo Interministerial deve elaborar mensalmente um Relatório com o ponto de situação dos trabalhos realizados e as respectivas conclusões, explicitando, ainda, as principais propostas ou opções de política sobre as quais deverá ser emitido despacho superior, visando o prosseguimento do trabalho.

3. Os Relatórios devem ser apresentados aos membros do Governo referidos no artigo 1º do presente despacho, para a respectiva aprovação e orientação.

Artigo 8º

Plataforma de suporte ao trabalho do Grupo Interministerial

Será criada uma Plataforma on-line de apoio ao funcionamento do Grupo Interministerial, na qual serão disponibilizados todos os documentos de apoio, Relatórios produzidos e material de apoio às sessões de capacitação e de consultadoria e criados Fóruns de discussão intra Grupo e deste com outros intervenientes, considerados relevantes para o fim em vista.

Artigo 9º

Senha de presença

1. Atendendo à natureza extraordinária dos trabalhos e relatórios que devem ser produzidos pelos membros do Grupo Interministerial e que acrescem à sua actividade laboral habitual, é fixada uma senha de presença de 5.000\$00 (cinco mil escudos) por cada reunião em que participarem os membros do Grupo Interministerial.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os membros do Grupo Interministerial beneficiam ainda do pagamento de despesas de viagem e a atribuição de ajudas de custo por deslocação para reuniões do mesmo, nos termos da lei, quando estas se realizam fora do Concelho onde exercem a sua actividade profissional.

Artigo 10º

Encargos

Os encargos resultantes da criação e funcionamento do Grupo Interministerial são suportados pelos departamentos governamentais implicados, relativamente ao respectivo membro indigitado.

Artigo 11º

Dever de colaboração

Os responsáveis dos serviços de administração directa e indirecta, dependentes ou sob superintendência e tutela dos departamentos governamentais em causa, têm o dever de colaborar, em tempo útil, com o Grupo Interministerial fornecendo todas as informações, opiniões e pareceres solicitados em matérias incluídas no objecto da sua missão.

Artigo 12º

Regimento

O Grupo Interministerial é competente para aprovar o seu próprio Regimento Interno.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros da Juventude, Emprego, e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, da Educação e Desporto, do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 20 de Fevereiro de 2012. – Os Ministros, *Janira Hopffer Almada, Fernanda Marques e António Correia e Silva.*

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 335/2012 – De S. Ex^{as} a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 25 de Janeiro de 2012:

Eduarda Augusta de Sá Nogueira, técnica superior da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, nomeada Ponto Focal do Centro de Informação Sanitária e Fitossanitária e Autoridade de Notificação, no âmbito do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitária e Fitossanitária – SPS, na sequência da adesão de Cabo Verde à Organização Mundial do Comércio – OMC, ao abrigo do nº 2 do artigo 1º da Portaria 13/2007, de 11 de Junho, em substituição de José Luís Barros.

Extracto de despacho conjunto nº 336/2012 – De S. Ex^{as} a Ministra do Desenvolvimento Rural e a Ministra da Educação e Desporto:

De 22 de Dezembro de 2011:

Anabela Cabral Varela, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro docente do Liceu Domingos Ramos, requisitado nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, para em comissão ordinária de serviço, exercer funções na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir da data do despacho.

O encargo correspondente serão suportado pela dotação inscrita no código económico 02.01.01.01.02 - pessoal do quadro do Ministério da Educação e Desportos.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2012. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes.*

PARTE E

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Conselho de Administração

Deliberação nº 2/2012:

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 11º do Decreto-Lei nº 15/2008, de 8 de Maio, que aprova os estatutos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ARAP;

Tendo ainda em conta o previsto nos artigos 28º, 29º e 30º do supra-citado Decreto-Lei que determina a composição, funções e competências do Conselho Consultivo da ARAP;

De acordo com o disposto no artigo 53º da Lei nº 20/VI/2003, de 21 de Abril, que define o regime jurídico das agências reguladoras;

Por determinação da alínea j) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública;

Por deliberação do Conselho de Administração de 31 de Janeiro de 2012, é fixado no valor correspondente a 50.000\$00 ECV (cinquenta mil escudos) a senha de presença dos membros do Conselho Consultivo da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

Publique-se.

Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Cidade da Praia, aos 31 de Janeiro de 2012. – O Conselho de Administração, *Carla Soares de Sousa, Carla Borges Bettencourt e Amaro da Luz.*

Obs: Dá-se sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 12/2012 de 24 de Fevereiro.

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador

Aviso nº 1/2012:

NOTAS AO BALANÇO E CONTA DE GANHOS E PERDAS

Tendo verificado que o novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros, publicado ao abrigo do Aviso nº 4/2010, de 28 de Junho, não contemplou nos anexos as notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas;

Tendo em conta que se trata de um documento que contém um conjunto de informações de natureza qualitativa e quantitativa, complementares das fornecidas pelas demonstrações financeiras;

Considerando que tais informações representam elementos fundamentais para uma análise correcta da situação financeira das empresas de seguros;

O Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do artigo 22.º e pelo artigo 23.º, todos da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo nº 1/2000, de 31 de Janeiro, determina o aditamento das Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas, ao Aviso nº 4/2010, de 28 de Junho.

Assim, os elementos de prestação de contas anuais já estabelecidos no referido Aviso devem fazer-se acompanhar obrigatoriamente das Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas, nos seguintes termos:

1. Informações gerais:

1.1. Domicílio e forma jurídica da empresa de seguros, o seu país de registo e o endereço da sede registada (e o local principal dos negócios, se diferente da sede registada).

1.2. Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera.

2. Informação por segmentos

2.1. Indicação dos tipos de produtos e serviços incluídos em cada segmento de negócio relatado, referindo a composição de cada segmento geográfico relatado, quer principal quer secundário.

2.2. Relato por segmentos de negócio e por segmentos geográficos.

3. Base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas

3.1. Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos activos, passivos e rubricas de capital próprio, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.

3.2. Descrição da natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas.

3.3. Descrição das principais estimativas contabilísticas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, com indicação dos principais pressupostos relativos aos exercícios seguintes, e outras principais fontes de incerteza das estimativas à data do balanço, que apresentem um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante os próximos exercícios financeiros.

3.4. Alterações relevantes relativamente ao exercício anterior, designadamente na fase de transição para o novo regime contabilístico.

4. Natureza e extensão das rubricas e dos riscos resultantes de contratos de seguro e activos de resseguro

4.1. Prestação de informação que permita identificar e explicar as quantias indicadas nas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro, incluindo, nomeadamente:

a) Informação acerca das políticas contabilísticas adoptadas relativamente a contratos de seguro e a activos, passivos, rendimentos e custos ou gastos relacionados;

b) Processo usado para determinar os pressupostos que têm maior efeito na mensuração dessas quantias, incluindo um resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao seguro de vida e ao seguro de Acidentes de Trabalho, assim como, da provisão para participação nos resultados (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

- c) Efeito de alterações nos pressupostos usados para mensurar activos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha um efeito material nas demonstrações financeiras;
- d) Reconciliações de alterações nos passivos resultantes de contratos de seguro, nos activos resultantes de contratos de resseguro e nos custos de aquisição diferidos relacionados, incluindo:
- i. Com relação à provisão para sinistros: explicitação dos reajustamentos (correções apresentados que se assumam relevantes (Anexo 2) e discriminação dos custos com sinistros (Anexo 3);
 - ii. Descrição, com relação à provisão para participação nos resultados, dos movimentos efectuados.

4.2. Prestação de informação que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos específicos de seguros, nomeadamente:

- a) Objectivos, políticas e processos de gestão dos riscos resultantes de contratos de seguro e os métodos usados para gerir esses riscos, incluindo uma descrição do processo de aceitação, avaliação, monitorização e controlo desses riscos;
- b) Sobre o risco específico de seguros (antes e após resseguro), incluindo informações acerca das análises de sensibilidade efectuadas, concentrações de risco e sinistros efectivos comparados com estimativas anteriores.

4.3. Prestação de informação quantitativa e qualitativa acerca do risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. A informação qualitativa deve incluir, nomeadamente, a exposição ao risco e a origem dos riscos, objectivos, políticas e procedimentos de gestão de riscos e os métodos utilizados para mensurar os riscos, assim como, alterações face ao período anterior.

4.4. Indicação da quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período relativamente a activos de resseguro e das razões que suportam essa imparidade.

4.5. Prestação de informação qualitativa relativamente à adequação dos prémios e à adequação das provisões.

4.6. Informação qualitativa e quantitativa acerca dos rácios de sinistralidade, rácios de despesas, rácios combinados de sinistros e despesas e rácio operacional (resultante da consideração dos rendimentos obtidos com investimentos afectos aos vários segmentos), calculados sem dedução do resseguro cedido.

4.7. Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a montantes pagos pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados).

5. Passivos por contratos de investimento

Indicação, por modalidade e tipo de contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, de:

- a) Quantia escriturada no início e fim do período;
- b) Passivos adicionais ocorridos durante o período;
- c) Montantes pagos;
- d) Rendimentos e gastos incluídos na conta de ganhos e perdas;
- e) Passivos adquiridos de, ou transferidos para, outras empresas de seguros;

- f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação.

6. Instrumentos financeiros (que não sejam contratos de investimento)

Rubricas de balanço

6.1. Inventário de participações e instrumentos financeiros, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1.

6.2. Indicação, para os empréstimos e contas a receber classificados pelo justo valor por via de ganhos e perdas, da:

- a) Exposição máxima ao risco de crédito à data de relato;
- b) Exposição máxima ao risco de crédito após mitigação do risco através de derivados de crédito associados ou de instrumentos similares;
- c) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo ou conta a receber, resultante de alterações do risco de crédito do activo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação;
- d) Alteração no justo valor de quaisquer derivados de créditos relacionados ou de instrumentos similares, ocorrida durante o período e de forma cumulativa, desde a designação do empréstimo ou conta a receber.

6.3. Indicação, para os passivos financeiros classificados ao justo valor por via de ganhos e perdas, da:

- a) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro, resultante de alterações do risco de crédito do passivo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação;
- b) Diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação.

6.4. Prestação de informação acerca de reclassificações, incluindo o impacto e a razão da reclassificação.

6.5. Prestação de informação acerca do desconhecimento por classe de activo financeiro, incluindo a identificação da natureza dos activos, dos riscos e benefícios a que a entidade continua exposta e da quantia dos activos e passivos reconhecidos.

6.6. Prestação de informação acerca das garantias colaterais cedidas e aceites, assim como, dos activos cedidos e recebidos com acordo de recompra firme.

6.7. Prestação de informação relativa à utilização de produtos derivados e à utilização de operações de reporte e de empréstimo de valores, tal como definido no normativo aplicável.

6.8. Prestação de informação acerca de incumprimentos em empréstimos a pagar, incluindo nomeadamente, a descrição de quaisquer incumprimentos, a quantia escriturada dos empréstimos a pagar em incumprimento à data de relato e a indicação sobre se o incumprimento foi sanado ou os termos dos empréstimos a pagar renegociados antes da data em que as demonstrações financeiras foram aprovadas para publicação.

Justo Valor

6.9. Indicação, para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor, do correspondente justo valor de forma a permitir a sua comparação com as quantias escrituradas, excepto:

- a) quando a quantia escriturada é uma aproximação razoável do justo valor;

- b) relativamente a investimentos em instrumentos de capital próprio não cotados num mercado activo; ou
- c) relativamente a derivados associados a tais instrumentos de capital próprio que sejam mensurados pelo custo porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade.

6.10. Descrição relativa ao apuramento do justo valor, designadamente:

- a) Dos métodos e, quando for usada um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros;
- b) Se o justo valor reconhecido ou divulgado nas demonstrações financeiras é determinado, no todo ou em parte, utilizando um método de avaliação baseado em pressupostos que não sejam suportados por preços de transacções no mercado, correntes e observáveis, relativos ao mesmo instrumento ou não são baseados em dados do mercado observáveis e disponíveis. No caso da alteração para uma alternativa razoavelmente possível, de um ou mais dos pressupostos, resultar num justo valor significativamente diferente do justo valor reconhecido, deve ser indicado esse facto e o respectivo efeito, em termos de ganhos e perdas, total dos activos ou total dos passivos e capital próprio.
- c) Quando aplicável, da política contabilística utilizada para reconhecer se a diferença na conta de ganhos e perdas entre o justo valor no momento do reconhecimento inicial e o preço de transacção, traduz uma alteração dos factores que os participantes do mercado considerariam ao determinar um preço, assim como, indicação da diferença agregada ainda não reconhecida na conta de ganhos e perdas, no início e no fim do período, e reconciliação das alterações no restante dessa diferença;

6.11. Para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor:

- a) Nos casos em que não podem ser mensurados com fiabilidade, indicação da sua não divulgação, referindo a causa;
- b) Descrição dos instrumentos financeiros e das quantias escrituradas, bem como uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pôde ser mensurado com fiabilidade;
- c) Informação sobre o mercado existente para esses instrumentos e indicação sobre se e como a empresa de seguros pretende alienar os instrumentos financeiros;
- d) Desreconhecimentos efectuados, discriminando a sua quantia escriturada à data do desreconhecimento, assim como o total de ganhos e perdas reconhecido.

Contabilidade de cobertura

6.12. Descrição dos diversos tipos de cobertura e dos instrumentos financeiros utilizados como instrumentos de cobertura e o seu justo valor à data do relato, assim como, a natureza dos riscos a serem cobertos.

6.13. Para a cobertura de fluxos de caixa:

- a) Indicação dos períodos em que se espera que ocorram os fluxos de caixa e quando se espera que venham a afectar os resultados;
- b) Descrição das transacções previstas relativamente às quais tenha sido previamente utilizada a contabilidade de cobertura, mas que já não se espera que ocorram;
- c) Indicação da quantia reconhecida durante o período no capital próprio e a quantia que foi removida do capital próprio e

incluída nos resultados do período, indicando neste caso a quantia incluída em cada linha de item da conta de ganhos e perdas;

- d) Indicação da quantia que foi removida do capital próprio durante o período e incluída nos custos iniciais ou outra quantia escriturada de um activo não financeiro ou de um passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência seja uma transacção coberta prevista e altamente provável.

6.14. Indicação dos ganhos ou perdas de cobertura do justo valor relativas ao instrumento de cobertura e ao item coberto, atribuíveis ao risco coberto, da ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de fluxo de caixa e a ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de investimentos líquidos em entidades estrangeiras.

Natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros

6.15. Prestação de informação qualitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros, nomeadamente:

- a) Exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;
- b) Objectivos, políticas e procedimentos de gestão de risco, os métodos usados para gerir esses riscos e quaisquer alterações referentes ao período.

6.16. Prestação de informação quantitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros por cada tipo de risco, nomeadamente:

- a) A exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;
- b) A quantia que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito à data de relato sem ter em consideração quaisquer garantias detidas ou outras melhorias da qualidade de crédito, assim como, descrição das garantias colaterais detidas a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito, informação acerca da qualidade de crédito de activos financeiros que não estejam vencidos nem em imparidade e a quantia escriturada de activos financeiros cujos termos foram renegociados e que, caso contrário, estariam vencidos ou em imparidade;
- c) Análise da maturidade dos activos financeiros vencidos à data de relato mas não em imparidade, assim como, dos activos financeiros individualmente considerados em imparidade à data de relato, descrevendo designadamente os factores que a entidade tomou em linha de conta na determinação dessa imparidade e descrição das garantias colaterais detidas pela entidade a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;
- d) A natureza e a quantia escriturada dos activos obtidos como garantias colaterais e de outras garantias, assim como, quando os activos não sejam prontamente convertíveis em dinheiro, as políticas para alienação ou para utilização desses activos nas operações da empresa de seguros;
- e) Análise da maturidade dos passivos financeiros que indique as maturidades contratuais restantes e uma descrição da forma como a empresa gere o correspondente risco de liquidez;
- f) Uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual a empresa está exposta à data de relato que mostre a forma como os ganhos e perdas e o capital próprio teriam sido afectados por alterações, razoavelmente possíveis àquela data, na variável em questão, assim como, os métodos e pressupostos

utilizados na elaboração da análise de sensibilidade e as alterações introduzidas nos métodos e pressupostos utilizados face ao período anterior, bem como as razões dessas alterações.

7. Investimentos em filiais e associadas

7.1. Indicação, quando aplicável, que se trata de demonstrações financeiras separadas, identificação da empresa-mãe e da empresa-mãe de topo do grupo e listagem dos investimentos significativos em filiais, entidades conjuntamente controladas e associadas, incluindo o nome, o país de constituição ou domicílio, percentagem do capital e, se for diferente, a percentagem de direitos de voto detidos; assim como, descrição do método utilizado para contabilizar esses investimentos.

7.2. Identificação dos investimentos em associadas contabilizados através do método da equivalência patrimonial.

7.3. Indicação do justo valor de investimentos em associadas para os quais sejam publicadas cotações.

7.4. Informação financeira resumida das associadas, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados.

7.5. Indicação das participações detidas e direitos de voto detidos em associadas e derrogações à presunção de influência significativa quando aplicável (i.e. casos em que se conclui haver influência significativa com detenção, directa ou indirecta através de subsidiárias, de menos de 20 % dos votos ou do potencial poder de voto, ou, contrariamente, se conclui não haver influência significativa com detenção directa ou indirecta através de subsidiárias, de 20 % ou mais dos votos ou do potencial poder de voto).

7.6. Descrição da natureza e extensão de quaisquer restrições significativas resultantes de acordos sobre a capacidade das associadas para transferir fundos sob a forma de dividendos em dinheiro ou em reembolsos de empréstimos ou adiantamentos.

8. Caixa e equivalentes e depósitos à ordem

8.1. Descrição dos componentes de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, e reconciliação das quantias incluídas na demonstração de fluxos de caixa com os itens equivalentes relatados no balanço.

8.2. Indicação dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, detidos pela empresa que não estejam disponíveis para uso do grupo.

9. Terrenos e edifícios

9.1. Identificação do modelo de valorização aplicado.

9.2. Descrição dos critérios utilizados para distinguir terrenos e edifícios de rendimento de terrenos e edifícios de uso próprio.

Modelo de justo valor

9.3. Indicar em que medida o justo valor do terreno e edifício de rendimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade que está a ser valorizada.

9.4. Descrição dos métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor dos terrenos e edifícios, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado ou foi essencialmente ponderada por outros factores por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis, indicando, nesse caso, esses mesmos factores.

9.5. Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

- a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

- b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

- c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

- d) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;

- e) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

- f) Transferências; e

- g) Outras alterações.

Modelo do custo

9.6. Indicação dos critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta, dos métodos de depreciação utilizados e das vidas úteis ou das taxas de depreciação usadas.

9.7. Indicação da quantia escriturada bruta e da depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

9.8. Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

- a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

- b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

- c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

- d) Depreciações;

- e) A quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período de acordo com a IAS 36;

- f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

- g) Transferências; e

- h) Outras alterações.

9.9. Indicação do justo valor dos terrenos e edifícios de rendimento, sem prejuízo dos casos específicos considerados na nota 9.19.

Modelo de revalorização

9.10. Prestação da informação indicadas nas notas 9.6., 9.7. e 9.8.

9.11. Indicação da data de eficácia da revalorização, dos métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos itens e se esteve ou não envolvido um avaliador independente.

9.12. Descrição da medida em que o justo valor dos itens foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização.

9.13. Indicação da quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo.

9.14. Indicação do excedente de revalorização, referindo a alteração ocorrida no período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas.

9.15. Indicação dos aumentos ou reduções resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36, assim como, reconhecidas ou revertidas em ganhos e perdas.

Terrenos e edifícios de rendimento

9.16. Descrição das circunstâncias em que os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como terrenos e edifícios de rendimento.

9.17. Identificação das quantias reconhecidas em ganhos e perdas relativas a:

- a) Rendimentos de rendas de terrenos e edifícios de rendimento;
- b) Gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) separados por terrenos e edifícios de rendimento que geraram rendimentos de rendas durante o período e terrenos e edifícios de rendimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período.

9.18. Indicação e quantificação da existência de restrições sobre a capacidade de realização de terrenos e edifícios de rendimento ou da remessa de rendimentos e proventos de alienação, assim como, de obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver terrenos e edifícios de rendimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.

9.19. Indicação da informação exigida na nota 9.8., separada para os casos excepcionais em que há clara evidência, aquando da aquisição, de que o justo valor do terreno e edifício de rendimento não é determinável com fiabilidade numa base continuada, efectuando ainda uma:

- a) Descrição do terreno e edifício de rendimento;
- b) Explanação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade;
- c) Indicação, se possível, do intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair;
- d) Indicação, no momento da alienação, do facto de que a empresa de seguros alienou o terreno e edifício de rendimento não escriturado pelo justo valor, da quantia escriturada desse terreno e edifício de rendimento no momento da venda e a quantia de ganho ou perda reconhecida.

Terrenos e edifícios de uso próprio

9.20. Indicação e quantificação da existência de restrições de titularidade e activos que sejam dados como garantia de passivos;

9.21. A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um item do activo no decurso da sua construção;

9.22. Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição do activo;

9.23. Indicação da quantia que seja incluída nos ganhos e perdas relativa a compensação de terceiros por itens do activo que estiverem em imparidade ou cedidos.

10. Outros activos fixos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

Prestação da informação exigida nas notas 9.20 a 9.23 e a associada ao correspondente modelo de valorização utilizado.

11. Afecção dos investimentos e outros activos

Indicação dos investimentos e outros activos segundo a sua afectação, de acordo com o seguinte quadro:

| | Seguros de vida com participação nos resultados | Seguros de vida sem participação nos resultados | Seguros de vida e operações classificados como contratos de investimento | Seguros não vida | Não afectos |
|--|---|---|--|------------------|-------------|
| Caixa e equivalentes | | | | | |
| Terrenos e edifícios | | | | | |
| Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos | | | | | |
| Activos financeiros detidos para negociação | | | | | |
| Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas | | | | | |
| Derivados de cobertura | | | | | |
| Activos financeiros disponíveis para venda | | | | | |
| Empréstimos concedidos e contas a receber | | | | | |
| Investimentos a deter até à maturidade | | | | | |
| Outros activos tangíveis | | | | | |
| Outros activos | | | | | |
| Total | | | | | |

12. Activos intangíveis

12.1. Identificação do modelo de valorização aplicado.

12.2. Indicação da quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

12.3. Prestação da seguinte informação, para cada classe de activo intangível, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

- a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;
- b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;
- c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;
- d) Os itens de cada linha da conta de ganhos e perdas em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;
- e) A quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material.
- f) Informação exigida nas notas 9.7, 9.8 (excepto alínea g)), 9.11, 9.13, 9.14 e 9.15.

12.4. Indicação para os activos intangíveis avaliados como tendo uma vida útil indefinida, da quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

12.5. Indicação da quantia escriturada e do período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da empresa de seguros.

12.6. Indicação da existência e das quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e das quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos, assim como, da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

13. Outras provisões e ajustamentos de contas do activo

13.1. Desdobramento das contas de ajustamentos e outras provisões pelas respectivas subcontas, conforme quadro seguinte:

| | Saldo inicial | Aumento | Redução | Saldo final |
|---|---------------|---------|---------|-------------|
| Ajustamentos por cobrar | | | | |
| | | | | |
| Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa | | | | |
| | | | | |
| Outras provisões | | | | |
| | | | | |

13.2. Descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes dos ajustamentos e provisões constituídos e indicação da incerteza acerca da quantia e/ou do momento de ocorrência desses exfluxos, assim como, a quantia de qualquer reembolso esperado com referência a qualquer activo que tenha sido reconhecido no âmbito desse reembolso.

13.3. Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:

a) Valor dos recibos por cobrar;

b) Valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguro relativamente às prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;

c) Valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta "60 - Custos com sinistros".

14. Prémios de contratos de seguro

14.1. Indicação dos prémios reconhecidos resultantes de contratos de seguro.

14.2. Indicação de alguns valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

| | | |
|--|--|-----|
| Prémios brutos emitidos de seguro directo | | (*) |
| Relativos a contratos individuais | | |
| Relativos a contratos de grupo | | (*) |
| Periódicos | | |
| Não periódicos | | (*) |
| De contratos sem participação nos resultados | | |
| De contratos com participação nos resultados | | (*) |
| Prémios brutos emitidos de resseguro aceite | | |
| Saldo do resseguro | | |

(*) Estes valores devem ser coincidentes.

14.3. Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não-vida entre seguro directo e resseguro aceite e, dentro do seguro directo, entre os vários ramos/grupos de ramos, conforme Anexo 4.

15. Comissões recebidas de contratos de segur

15.1. Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento das comissões.

15.2. Indicação das comissões recebidas por tipo de contrato, nomeadamente, contratos de seguro de vida com participação nos resultados, contratos de seguro de vida sem participação nos resultados, contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, contratos de seguro não-vida e contratos de prestação de serviços.

16. Rendimentos / réditos de investimentos

16.1. Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento dos réditos.

16.2. Indicação, por categoria de investimento, da quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o proveniente, nomeadamente, de juros, royalties e dividendos.

17. Ganhos e perdas realizados em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas realizados por via da respectiva alienação.

18. Ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor em investimentos.

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor.

19. Ganhos e perdas em diferenças de câmbio

Indicação da quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados excepto as que resultem de instrumentos financeiros valorizados pelo justo valor através dos resultados.

20. Custos de financiamento

Indicação, por categoria de veículo de financiamento, da quantia de juros e/ou dividendos.

21. Gastos diversos por função e natureza

21.1. Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua função, nomeadamente, para aquisição de contratos de seguro e investimento (aquisição e administrativos), custos com sinistros e custos com investimentos.

21.2. Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua natureza (e.g. depreciações, imparidade, benefícios de empregados, ...).

22. Gastos com pessoal

22.1. Indicação do número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais.

22.2. Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, assim discriminadas:

| | Valores |
|---|---------|
| Remunerações | |
| - dos órgãos sociais | |
| -do pessoal | |
| Encargos sobre remunerações | |
| Benefícios pós-emprego | |
| Planos de contribuição definida | |
| Planos de benefícios definida | |
| Outros benefícios de longo prazo dos empregados | |
| Benefícios de cessação de emprego | |
| Seguros obrigatórios | |
| Gastos de acção pessoal | |
| Outros gastos com pessoal | |

22.3. Indicação, relativamente aos membros dos órgãos sociais, de forma global para cada um dos órgãos, do seguinte:

- montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;
- montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos, com indicação da respectiva taxa de juro, das condições principais e das quantias já reembolsadas, bem como dos compromissos tomados por sua conta a título de qualquer garantia.

23. Obrigações com benefícios dos empregados

23.1. Para cada plano de contribuição definida, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

- a) Descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;
- b) Veículo de financiamento utilizado;

c) Quantia dos activos do plano e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;

d) Quantia reconhecida como um gasto.

23.2. Para cada plano de benefício definido, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

- a) A política contabilística da entidade para reconhecer ganhos e perdas actuariais, bem como o custo corrigido de serviços passados;
- b) Uma descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;
- c) O veículo de financiamento utilizado;
- d) O valor e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;
- e) A responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, separadamente entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados e o valor actual dos benefícios já em pagamento;
- f) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes.
 - i. Custo do serviço corrente;
 - ii. Custo de juros;
 - iii. Contribuições de participantes do plano;
 - iv. Ganhos e perdas actuariais;
 - v. Alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
 - vi. Benefícios pagos;
 - vii. Custo corrigido de serviços passados;
 - viii. Concentrações de actividades empresariais;
 - ix. Cortes e liquidações.
- g) Análise da obrigação de benefícios definidos em quantias resultantes de planos que não têm qualquer financiamento e em quantias resultantes de planos que estão total ou parcialmente financiados.
- h) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo, mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:
 - i. Retorno esperado dos activos do plano;
 - ii. Ganhos e perdas actuariais;
 - iii. Contribuições do empregador;
 - iv. Contribuições de participantes do plano;
 - v. Pontos v., vi., viii. e ix. da alínea f).
- i) Reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea f) e do justo valor dos activos do plano da alínea h) com os activos e passivos reconhecidos no balanço, evidenciando pelo menos:
 - i. Os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos no balanço;

- ii. O custo do serviço passado corrigido não reconhecido no balanço;
 - iii. Qualquer quantia não reconhecida como um activo, por efeito do limite estabelecido na IAS 19;
 - iv. Outras quantias reconhecidas no balanço.
- j)* Indicação do gasto total reconhecido na Conta de Ganhos e Perdas do exercício corrente relativos a:
- i. Custo de serviços correntes;
 - ii. Custo corrigido de serviços passados;
 - iii. Custo de juros;
 - iv. Retorno esperado dos activos do plano e de eventuais direitos de reembolso;
 - v. Ganhos e perdas actuariais;
 - vi. Ganhos ou perdas decorrentes de cortes ou liquidações do plano;
 - vii. Efeito do limite estabelecido na IAS 19.
- k)* As quantias reconhecidas no exercício corrente, na Conta de Ganhos e Perdas ou em rubrica específica de capital próprio, relativamente aos ganhos ou perdas actuariais e do limite estabelecido na IAS 19;
- l)* A quantia cumulativa de ganhos e perdas actuariais reconhecidos em rubrica específica de capital próprio no caso de adoptada esta opção;
- m)* A percentagem e quantia de cada categoria principal dos investimentos do plano e outros activos, que constituem o justo valor do total dos activos do plano;
- n)* As quantias incluídas no justo valor dos activos do plano relativas a instrumentos financeiros da entidade e qualquer terreno e edifício ocupado, ou outros activos utilizados, pela empresa de seguros;
- o)* Descrição da base usada para determinar a taxa esperada global de retorno dos activos, incluindo o efeito das principais categorias de activos do plano;
- p)* Indicação do retorno real dos activos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo;
- q)* Descrição dos principais pressupostos actuariais (em termos absolutos) usados, incluindo, quando aplicável:
- i. Taxas de desconto;
 - ii. Taxas esperadas do retorno em quaisquer activos do plano bem como sobre qualquer direito de reembolso para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
 - iii. Taxas esperadas de crescimento das remunerações;
 - iv. Taxas de tendência do crescimento dos custos médicos;
 - v. Quaisquer outros pressupostos actuariais usados materialmente relevantes, tais como, tábuas de mortalidade, de invalidez e de rotação de empregados e taxas de passagem à situação de pré-reforma/reforma antecipada.
- r)* Descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regulamentarmente previstos e informação dos elementos necessários para o seu entendimento;
- s)* Efeito das variações positiva e negativa de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos no agregado do custo do serviço corrente e de componentes de custo de juros dos custos médicos pós-emprego periódicos líquidos, e, na obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos;
- t)* Indicação das quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores quando aplicável de:
- i. Valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano; e
 - ii. Os ajustamentos de experiência resultantes dos passivos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos passivos do plano à data do balanço, e os activos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos activos do plano à data do balanço.
- u)* A quantia do passivo (ou activo) de transição reconhecida no exercício corrente, e a quantia que fica por reconhecer no caso do reconhecimento do passivo (ou activo) de transição não ser efectuado imediatamente.
 - v)* Descrição da melhor estimativa da empresa de seguros, assim que possa ser razoavelmente determinada, das contribuições que se espera que sejam efectuadas durante o período anual que começa após a data de balanço.

24. Imposto sobre o rendimento

24.1. Os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos devem ser divulgados separadamente, devendo incluir nomeadamente:

- a)* Gasto (rendimento) por impostos correntes;
- b)* Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
- c)* Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
- d)* Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
- e)* Quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;
- f)* Quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;
- g)* Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição de um activo por impostos diferidos;
- h)* Quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e aos erros que estão incluídas nos resultados de acordo com a IAS 8, porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

24.2. Indicação separada do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio.

24.3. Explicitação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico.

24.4. Explicitação de alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.

24.5. Indicação da quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço.

24.6. Indicação da quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos.

24.7. Indicação para cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados da:

- a)* Quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;

- b) Quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na conta de ganhos e perdas.

24.8. Indicação da quantia conseqüente do imposto de rendimento sobre os dividendos da empresa que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem aprovadas, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

24.9. Indicação da quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza dos elementos que suportam o seu reconhecimento, quando a utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes, e, a empresa tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente, quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos.

25. Capital

25.1. Indicação dos objectivos, políticas da gestão do capital da empresa de seguros, descrevendo os respectivos processos implementados.

25.2. Indicação para cada classe de capital em acções:

- a) Quantidade de acções autorizadas;
- b) Quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas;
- c) Valor ao par por acção, ou que as acções não têm valor ao par;
- d) Reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período;
- e) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
- f) Acções da entidade detidas pela própria entidade ou por filiais ou associadas;
- g) Acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para a venda de acções, incluindo os termos e as quantias.

25.3. Identificação das quantias transaccionadas com os detentores de capital próprio, com divulgação separada das distribuições a esses detentores de capital próprio.

25.4. Descrição da natureza e da extensão dos acordos de pagamento com base em acções que existiram durante o período.

25.5. Descrição do efeito das transacções de pagamento com base em acções na conta de ganhos e perdas do período em questão e na posição financeira da empresa de seguros.

25.6. Descrição, no âmbito das transacções de pagamento com base em acções, da forma de determinação do justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou do justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos durante o período.

25.7. Descrição de transacções relevantes de acções ordinárias e de potenciais transacções de acções ordinárias após a data do balanço.

26. Reservas

26.1. Descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.

26.2. Descrição dos movimentos de cada reserva dentro do capital próprio de acordo com o modelo de Demonstração de variações no capital próprio.

27. Resultados por acção

27.1. Indicação das quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com o lucro ou perda atribuível à entidade-mãe para o período em questão.

27.2. Indicação do número médio ponderado de acções ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores.

27.3. Descrição das transacções de acções ordinárias ou das transacções de potenciais acções ordinárias, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de acções ordinárias ou de potenciais acções ordinárias em circulação no final do período se essas transacções tivessem ocorrido antes do final do período de relato.

28. Dividendos por acção

28.1. Indicação da quantia de dividendos reconhecida como distribuições aos detentores de capital próprio durante período, e a quantia relacionada por acção.

28.2. Indicação da quantia de dividendos proposta ou declarada antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas mas não reconhecida como distribuição aos detentores de capital próprio durante o período, a quantia relacionada por acção, e a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

29. Transacções entre partes relacionadas

29.1. Indicação do nome da empresa-mãe e da empresa-mãe do topo do grupo.

29.2. Descrição dos relacionamentos entre empresas-mãe e filiais.

29.3. Indicação da remuneração das pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo, de forma directa ou indirecta, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro), no total e para cada uma das categorias de benefícios de empregados de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de cessação de emprego e pagamento com base em acções.

29.4. Indicação, no caso de ter havido transacções entre partes relacionadas, da natureza do relacionamento existente, assim como, relativamente às transacções e saldos pendentes, a informação necessária para a compreensão do respectivo efeito potencial nas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

- a) Quantia das transacções e,
 - i. Quantia dos saldos pendentes;
 - ii. Termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação;
- b) Pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) Ajustamentos para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes;
- d) Gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas, devidas por partes relacionadas, incobráveis ou duvidosas.

A informação deve ser apresentada separadamente para a empresa-mãe, entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade, filiais, associadas, empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor, administradores da entidade ou da respectiva entidade-mãe e outras partes relacionadas.

30. Demonstração de fluxos de caixa

Apresentação da demonstração de fluxos de caixa.

31. Compromissos

31.1. Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis e intangíveis.

31.2. Descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário incluindo:

- a) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
- b) A existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
- c) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

32. Passivos contingentes

Descrição da natureza dos passivos contingentes e, quando praticável, uma estimativa do seu efeito financeiro, uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo, e, possibilidade de qualquer reembolso.

33. Concentrações de actividades empresariais

33.1. Prestação de informação que permita avaliar a natureza e o efeito financeiro, nomeadamente de ganhos, perdas, correcções de erros e outros ajustamentos, das concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas durante o período e após a data do balanço mas antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas.

33.2. Prestação de informação que permita avaliar as alterações na quantia escriturada de goodwill durante o período.

34. Elementos extrapatrimoniais

34.1. Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes.

34.2. Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.

34.3. Valor dos activos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo.

35. Ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos

Identificação dos ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos.

36. Acontecimentos após a data do balanço não descritos em pontos anteriores

Descrição, para cada categoria material, de acontecimentos após a data de balanço que não deram lugar a ajustamentos:

- a) Natureza do acontecimento;
- b) Estimativa do efeito financeiro.

37. Outras informações**ANEXO**

INVENTÁRIO DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

Anexo 1

| Código | Identificação dos títulos Designação | Quantidade | Montante do Valor nominal | % do valor nominal | Preço médio de aquisição | Valor total de aquisição | Valor de balanço | |
|--------|---|------------|---------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|------------------|-------|
| | | | | | | | Unitário (*) | Total |
| | 1. Instrumentos de capital e unidades de participação | | | | | | | |
| | 1.1. Acções | | | | | | | |
| | ... | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | 1.2. Títulos de participação | | | | | | | |
| | ... | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | 1.3. Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário | | | | | | | |
| | ... | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | 1.4. Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário | | | | | | | |
| | ... | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | 1.5. Outros | | | | | | | |
| | ... | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | Sub-total 1 ... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 2. Títulos de dívida | | | | | | | |
| | 2.1. De dívida pública | | | | | | | |
| | Obrigações | | | | | | | |
| | Outros títulos | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | 2.2. De outros emissores públicos | | | | | | | |
| | Obrigações | | | | | | | |
| | Outros títulos | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | 2.3. De outros emissores | | | | | | | |
| | Obrigações | | | | | | | |
| | Outros títulos | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | Sub-total ... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Estrangeiros | | | | | | | |
| | ... | | | | | | | |
| | Sub-total ... | | | | | | | |
| | Sub-total ... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Total geral ... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

(*) Inclui os juros decorridos

DESENVOLVIMENTO DA PROVISÃO PARA SINISTROS RELATIVA A SINISTROS OCORRIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DOS SEUS REAJUSTAMENTOS (CORRECÇÕES)

Anexo 2

| Ramos / Grupos de ramos | Provisão para sinistros em 31/12/N-1 (1) | Custos com sinistros * Montantes pagos no exercício (2) | Provisão p/ sinistros * em 31/12/N (3) | Reajustamentos (3) + (2) - (1) |
|------------------------------|--|--|--|-----------------------------------|
| Vida | | | | 0 |
| Não vida | | | | 0 |
| Acidentes e doença | | | | 0 |
| Incêndio e outros danos | | | | 0 |
| Automóvel | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Responsabilidade civil | | | | 0 |
| Outras coberturas | | | | 0 |
| Transportes | | | | 0 |
| Responsabilidade civil geral | | | | 0 |
| Diversos | | | | 0 |
| Total ... | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total geral ... | 0 | 0 | 0 | 0 |

* Sinistros ocorridos no ano N-1 e anteriores.

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS COM SINISTROS

Anexo 3

| Ramos / Grupos de ramos | Montantes pagos - Prestações (1) | Montantes pagos- Custos de gestão de | Varição da provisão para sinistros (2) | Custos com sinistros (4) = (1) + (2) - (3) |
|-------------------------|--|---|--|---|
| Seguro directo | | | | |
| Acidentes e doença | | | | 0 |
| Incêndio e outros danos | | | | 0 |
| Automóvel | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Responsabilidade civil | | | | 0 |
| Outras coberturas | | | | 0 |
| Transportes | | | | 0 |
| Respons. civil geral | | | | 0 |
| Diversos | | | | 0 |
| Total ... | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resseguro aceite | | | | |
| Total geral ... | 0 | 0 | 0 | 0 |

DISCRIMINAÇÃO DE ALGUNS VALORES POR RAMOS

Anexo 4

| Ramos / Grupos de ramos | Prémios brutos emitidos | Prémios brutos adquiridos | Custos com sinistros brutos (*) | Custos e gastos de exploração brutos * | Saldo de resseguro |
|-------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|--|--------------------|
| Seguro directo | | | | | |
| Acidentes e doença | | | | | |
| Incêndio e outros danos | | | | | |
| Automóvel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Responsabilidade civil | | | | | |
| Outras coberturas | | | | | |
| Transportes | | | | | |
| Respons. civil geral | | | | | |
| Diversos | | | | | |
| Total ... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resseguro aceite | | | | | |
| Total geral ... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Notas :

(*) Sem dedução da parte dos resseguradores

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso serão esclarecidas pelo Departamento de Supervisão e Estabilidade do Sistema Financeiro do Banco de Cabo Verde.

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 15 de Fevereiro de 2012. – O Governador, *Carlos Augusto de Burgo*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE | |
|--|--|
| PARTE J | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: |
| | <i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i> |
| | Extracto Publicação de Sociedade nº 80/2012: |
| | Certificando o registo de alteração do objecto, renúncia e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial por quotas denominada "AUTO CENTER – Comercialização de Automóveis, S.A."..... 56 |
| | Extracto Publicação de Sociedade nº 81/2012: |
| | Certificando um contrato de cessão de quotas, admissão de sócios e alteração do pacto social da sociedade comercial denominada "BDO – Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda."..... 56 |
| | Extracto Publicação de Sociedade nº 82/2012: |
| Certificando um contrato de alteração da denominação e o objecto da sociedade comercial denominada "ODIEL – Imobiliária e Turismo, Lda."..... 57 | |
| CIMPOR CABO VERDE SA: | |
| <i>Assembleia Geral:</i> | |
| Convocatória nº 3/2012: | |
| Convocam os accionistas da sociedade "CIMPOR CABO VERDE, S.A." para a assembleia-geral a ter lugar na sede da sociedade, no dia 28 de Março do ano 2012. 57 | |

TRANSCOR – SV, SA:

Assembleia Geral:

Convocatória nº 4/2012:

Convocam os accionistas da sociedade “TRANSCOR – SV, S.A.” para a assembleia-geral a ter lugar na sede da sociedade, no dia 31 de Março do ano 2012. 57

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Extracto Publicação de Sociedade nº 80/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto, renúncia e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial por quotas denominada “AUTO CENTER – Comercialização de Automóveis, S.A”., com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 15460/2010/07/15.

Em consequência, alteram os artigos correspondentes do pacto social que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigos alterados: 3.º n.º 1 e 5.º 2.º 2.

Termos das Alterações:

OBJECTO: Importação de veículos automóveis, peças e acessórios, comercialização de veículos automóveis, peças e acessórios, reparação, aluguer, importação de barcos, de ferramentas, de equipamentos industriais e de construção civil, transportes terrestres urbanos, suburbanos ou metropolitano regulares de passageiros, comércio de veículos automóveis, actividades de ensaios e análises técnicos, comércio de vidros e suas obras, comércio de ferragens diversas e ferramentas, comércio de máquina e aparelhos eléctricos e suas partes, comércio de instrumentos musicais suas partes e acessórios.

RENUNCIA: do administrador Veríssimo Noé Monteiro Pinto.

NOMEAÇÃO DE ÓRGÃOS SOCIAIS:

Administrador: Péricles Filomeno Monteiro Pinto.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 13 de Fevereiro de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

Extracto Publicação de Sociedade nº 81/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão de quotas, admissão de sócios e alteração do pacto social da sociedade comercial denominada “BDO – Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda”, com sede no Plateau, Cidade da Praia e o capital social de 250.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 631/1998/08/20.

CEDENTE: “BDO & ASSOCIADOS – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda”, anteriormente denominada, BDO BINDER & Cº- Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda.

Sede: Avenida da República, n.º 50 – 10.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

Capital: 100.000,00 euros.

Matricula/NIPC: 501340467, na Conservatória Comercial de Lisboa.

QUOTA TRANSMITIDA: 225.000\$00.

CESSIONÁRIA: BDO OUTSOURCING, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda.

Sede: Avenida da República, n.º 50 – 10.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

Capital: 50.000,00 euros.

Matricula/NIPC: 503804797, na Conservatória Comercial de Lisboa.

Em consequência alteram o artigo correspondente, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo alterado: 4.º

Termos da alteração:

CAPITAL: 250.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- “BDO OUTSOURCING, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda.”, 225.000\$00;

- Ernesto Ferreira da Silva, 25.000\$00.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Fevereiro de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

Extracto Publicação de Sociedade nº 82/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de alteração da denominação e o objecto da sociedade comercial denominada “ODIEL – Imobiliária e Turismo, Lda.”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19423/2011/07/01.

Em consequência, alteram os artigos correspondentes do pacto social que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigos alterados: 1.º e 3.º

Termos das alterações:

FIRMA: “ODIEL – TURISMO E HOTELARIA, LDA”.

OBTECTO:

O exercício da actividade turística em exclusivo, em especial, a criação de espaços de diversão e lazer.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 16 de Fevereiro de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

—o§o—

CIMPOR CABO VERDE, SA

Assembleia-Geral

Convocatória nº 3/2012

Nos termos do artigo 408.1 do CEC e do artigo 10.3 do contrato de sociedade, são convocados os accionistas da sociedade “CIMPOR CABO VERDE, S.A.” para se reunirem em assembleia geral a ter lugar na sede da sociedade, no dia 28 de Março do ano 2012, pelas 11 horas e trinta minutos, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos:

Ponto um – Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2011;

Ponto dois – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

Ponto três – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto quarto – Eleições do presidente da mesa da assembleia geral e do fiscal único.

Nos termos do artigo 414.4 do CEC e do artigo 10.4 do contrato de sociedade, a segunda data da reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta de representação dos accionistas, terá lugar no dia 12 de Abril de 2012, no mesmo local e hora e deliberar sobre a mesma ordem de trabalhos constante da presente convocatória, seja qual for o número de accionistas presentes.

O requisito da participação e exercício do direito de voto, conforme o artigo 11.2, número 3, do contrato de sociedade, é da correspondência de um voto a cada dez acções.

Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias gerais e participar nos assuntos indicados na ordem de trabalhos, conforme o artigo 410.3 do CEC.

Os accionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral o nome do seu representante, até dois dias antes da data marcada para a reunião.

Mesa da Assembleia-Geral da Cimpor SA, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2012. – O Presidente, *José Manuel Henriques Guerreiro Nunes* em representação de CIMPOR INVERSIONES, S.A.

—o§o—

TRANSCOR – SV, SA

Assembleia-Geral

Convocatória nº 4/2012

Nos termos da lei e ao abrigo do disposto nos artigos 14º, ponto 1, alínea a) e 16º ponto 1 e2 dos estatutos da sociedade, são convocados todos os accionistas para uma assembleia-geral ordinária para o próximo dia 31 de Março de 2012, Sábado pelas 18:00 na Sala de Conferência do Hotel Porto Grande, sita na Praça Nova, com os pontos único de Ordem de Trabalho seguintes:

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
2. Discussão e Aprovação do Relatório e Contas do ano Económico 2011;
3. Ratificação da compra de imobilizados;
4. Venda, de acções detidas pela sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da Transcor, SV – S.A., em São Vicente, aos 20 de Fevereiro de 2012. – A Presidente, *Ángela Maria Ganeto de Deus*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.